



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA
TRABALHANDO PARA O BEM DE TODOS

Lei nº 633/2011

EMENTA: Autoriza a concessão de reajuste do salário mínimo e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CHÃ DE ALEGRIA – PERNAMBUCO no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**, decretou e este sanciona a presente lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar aos servidores municipais que percebem salário mínimo o valor de:

- a) R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), retroativo ao mês de janeiro de 2011;
- b) R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a partir de 1º de março de 2011;

Parágrafo Único – Em decorrência do disposto no “caput” fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento da diferença dos meses de janeiro e fevereiro, no total de R\$ 60,00 (sessenta reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes no corrente exercício.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, contando-se seus efeitos financeiros, no que couber, a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chã de Alegria.
Em, 15 de Abril de 2011


Cláudio Estácio Honório da Costa
Prefeito